PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 314, de 16 de julho de 2008.

Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso com encargos, de imóvel público que especificA à Associação de Assistência Clínica, Estudos e Pesquisa do Portador de Necessidades Especiais de Mococa – AACEPONE, para os fins que especifica e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 14 de julho de 2008, aprovou Projeto de Lei Complementar nº 031/2008, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por concessão de direito real de uso, à **Associação de Assistência Clínica, Estudos e Pesquisa do Portador de Necessidades Especiais de Mococa - AACEPONE**, a área municipal caracterizada como Área Remanescente "3C", parte integrante da Área Remanescente '3", constante da matrícula nº 13.629 do Cartório de Registro de Imóveis de Mococa, com as seguintes descrições e confrontações:

"**Área Remanescente "3C"** - Tem início no marco 0A no alinhamento da Rua Maria Zélia Palma Mazziero, daí segue pela referida rua, numa distância de 11,00 metros, até encontrar o ponto 0B, daí deflete à direita e segue numa distância de 20,00 metros, confrontando com a Área Remanescente "3", até encontrar o ponto 0C; daí deflete à esquerda numa distância de 48,00 metros confrontando com a Área Remanescente "3", até encontrar o ponto 0D; daí deflete à direita numa distância de 50,00 metros confrontando com a Área remanescente "3", até encontrar o ponto C; daí deflete à direita numa distância de 48,00 metros confrontando com a Área remanescente "3B", até encontrar o ponto B, daí deflete à direita numa distância de 27,50 metros confrontando com a Área remanescente "3A" até encontrar o ponto 0A,onde teve início a presente descrição, perfazendo uma área de 2.357,26 metros quadrados.

Parágrafo único: A concessão de direito real de uso a que se refere o *caput* deste artigo será feito para o fim específico de construção da sede própria da Entidade, mais adequada, visando o desenvolvimento das atividades previstas no seu Estatuto Social.

Art. 2º - A concessionária terá prazo de 12 (doze) meses após a publicação desta Lei Complementar para a apresentação do projeto definitivo e cronograma de construção, tendo 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão da obra, a partir da apresentação do mencionado projeto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 314, de 16 de julho de 2008.

Art. 3º - No instrumento de concessão deverão constar os prazos para o término da construção, bem como o do início das atividades, ressalvando-se, inclusive, a destinação única e exclusiva da área.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas na presente Lei Complementar, implicará na retrocessão pura e simples da área ao patrimônio público, e respectivas construções e benfeitorias edificadas no local, sem quaisquer indenizações por parte da Municipalidade, a que título for.

Art. 5º - No caso da concessionária pretender a transferência do imóvel objeto desta concessão de direito real de uso a terceiros, somente poderá fazê-lo desde que mantidas as suas atividades originais e mediante prévia anuência da Prefeitura Municipal de Mococa, que poderá vetar a transferência, obtida por meio de Lei Complementar que a autorize.

Parágrafo 1º – O imóvel objeto desta concessão de direito real de uso não poderá ser oferecido como garantia, de qualquer espécie, por parte da concessionária.

Parágrafo 2º - Fica terminantemente proibida a locação, comodato ou qualquer outra forma de transmissão da área para terceiros, sem a prévia anuência da Prefeitura.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta da concessionária, inclusive as despesas com lavratura de escrituras, contratos, notificações, averbações em Cartórios, registros imobiliários e outras.

Art. 7º - O prazo de concessão será de 30 (trinta) anos, prorrogáveis por igual período, mediante autorização legislativa.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 16 de julho de 2008.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal